P A R E C E R

TC-001553.989.25-2
(ref. TC-003869.989.22-8)
Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-000446.989.25-3
(ref. TC-003869.989.22-8)
Requerente: Antonio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2022.
Responsável: Antonio Luiz Colucci (Prefeito).
Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-7.

PEDIDOS DE REEXAME. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. AFASTADAS. APLICAÇÃO INCORRETA DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO. REPASSES EXCESSIVOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. GASTOS COM DESAPROPRIAÇÕES. REINCIDÊNCIA. BAIXO ÍNDICE DE EFETIVIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M). REEXAME CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8M1-9WGA-7XNM-707Q

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, somente afastando das razões de decidir as irregularidades das alterações orçamentárias efetivadas, mantendo-se, no mais, o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8M1-9WGA-7XNM-707Q